



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

CONTRATO Nº 03/2021

Processo nº 02000.003528/2020-18

Unidade Gestora: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA.

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI .

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04/02/2021, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 769.493.117-53, portador da Identidade número 027583462-0 MD/EB, nomeado pela Portaria número 26 do Ministro do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 35, seção 2, em 17 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FICHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, com sede na Avenida Marginal do Rio Jundiá 1841, Área Industrial, Várzea Paulista - SP, CEP: 13.221-800, CNPJ nº **15.057.443/0001-96**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **JOÃO PEDRO CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 38.488.308-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 340.433.058-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.003528/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2021 do Ministério do Turismo, UASG 540004, Pregão Eletrônico nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ampliação de Sistemas em módulos de arquivamento e armazenamento deslizante existentes, contemplando a desmontagens, transporte e montagem de arquivos que necessitem mudarem de local; retirada e guarda temporária do acervo até a adequação da área, aquisição e instalação de itens de segurança nos locais de arquivos existentes para prevenção e combate a incêndio, contemplando a manutenção dos sistemas existentes, com vistas a atender as necessidades de armazenamento de documento de forma a preservar e garantir a segurança do patrimônio documental do Ministério do Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade no CAT	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
11	Fornecimento e instalação de portas corta-fogo aço	Unidade	M ²	15	1.500,00	R\$ 22.500,00
12	Fornecimento e instalação de sistemas de detecção precoce do risco de incêndio por aspiração	Unidade	M ³ do ambiente protegido	1590	78,50	R\$ 124.815,00
13	Sistema de supressão de incêndio por agente limpo FK-5-1-12	Unidade	M ³ do ambiente protegido	1590	243,50	R\$ 387.165,00
15	Sistema integrado de monitoramento remoto das condições de segurança e climatização	Unidade	Unidade	4	22.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL						R\$ 624.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/06/2021 e encerramento em 12/06/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 624.480,00 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA/MMA

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174081

Natureza de Despesa: 339039; 449051

Plano Interno- PI: 12000-00

Nota de Empenho: 2021NE000202; 2021NE000204; 2021NE000205

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 07, 08, 09 e 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se eletronicamente o presente Contrato em 1 (uma) via, a qual depois de lida também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto	JOÃO PEDRO CARDOSO FICHER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
---	--